



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA**

**CONTRATO Nº 05/2024**



**Contrato para o fornecimento de material de expediente nas atividades administrativas da sede do Poder Legislativo de Indiaroba SE, que entre si firmam a CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA - ESTADO DE SERGIPE, e a Empresa SOUZA MEDIATEK**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 16.455.339/0001-12, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 01, Centro, Indiaroba/Se, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente, **RENIS CARDOSO DOS SANTOS**, portador do CPF sob nº 023.643.145-50, e do outro lado a empresa, **SOUZA MEDIATEK**, inscrita no CNPJ nº 49.094.620/0001-26, estabelecida na Rua Cana Brava, nº 919, Bairro Centro, na cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Aldo Santos de Souza, brasileiro, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de dispensa de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto deste a **Contratação de empresa para o fornecimento de material de expediente nas atividades administrativas da sede do Poder Legislativo de Indiaroba SE** conforme especificado abaixo:

| DESCRIÇÃO                | UNI     | QUANT | VAL UNIT   | VAL. TOTAL   |
|--------------------------|---------|-------|------------|--------------|
| CAIXA BOX ARFQUIVO MORTO | UND     | 100   | R\$ 13,44  | R\$ 1.344,00 |
| EXTRATOR DE GRAMPO       | UND     | 10    | R\$ 5,02   | R\$ 50,20    |
| FITA ADESIVA DUREX LARGO | UND     | 12    | R\$ 8,40   | R\$ 100,80   |
| FITA DUPLA FACE          | UND     | 12    | R\$ 9,74   | R\$ 116,93   |
| GRAMPO 26/6              | CX      | 10    | R\$ 10,08  | R\$ 100,80   |
| ORGANIZADOR DE MESA      | UND     | 8     | R\$ 117,60 | R\$ 940,80   |
| PAPEL A4                 | CX C/12 | 8     | R\$ 475,00 | R\$ 3.800,00 |



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA**

|                                  |         |    |            |                      |
|----------------------------------|---------|----|------------|----------------------|
| PAPEL FOTO                       | UND     | 20 | R\$ 5,30   | R\$ 106,00           |
| PERFURADOR                       | UND     | 4  | R\$ 22,68  | R\$ 90,72            |
| RÉGUA                            | UND     | 10 | R\$ 2,52   | R\$ 25,20            |
| BLOCO ADESIVOS                   | PC      | 12 | R\$ 5,88   | R\$ 70,56            |
| CANETAS AZUL                     | CX      | 6  | R\$ 78,96  | R\$ 473,76           |
| CLASSIFICADOR                    | UND     | 50 | R\$ 4,62   | R\$ 231,00           |
| CLIPS Nº 4/0                     | CX      | 15 | R\$ 5,04   | R\$ 75,60            |
| CLIPS Nº 6/0                     | CX      | 12 | R\$ 5,88   | R\$ 70,56            |
| ESTILETE                         | UND     | 5  | R\$ 3,36   | R\$ 16,80            |
| FITA ADESIVA DUREX FINO CX/12    | CX      | 12 | R\$ 1,68   | R\$ 20,16            |
| GRAMPREADOR                      | UND     | 6  | R\$ 21,00  | R\$ 126,00           |
| LAPIS GRAFITE 144 MULTCOLOR      | CX      | 4  | R\$ 100,80 | R\$ 403,20           |
| MARCA TEXTO                      | UND     | 12 | R\$ 3,36   | R\$ 40,32            |
| PAPEL CARTÃO                     | PCT     | 40 | R\$ 26,88  | R\$ 1.075,20         |
| PASTA AZ                         | UND     | 50 | R\$ 33,43  | R\$ 1.671,50         |
| PASTA CATÁLOGO C/ 50             | UND     | 3  | R\$ 33,60  | R\$ 100,80           |
| PASTA SUSPENSA                   | UND     | 20 | R\$ 5,04   | R\$ 100,80           |
| SACO PARA PASTA CATÁLOGO C/ 50   | CT      | 5  | R\$ 30,24  | R\$ 151,20           |
| TESOURA ESCOLAR                  | UND     | 10 | R\$ 4,62   | R\$ 46,20            |
| TINTA AMARELA P//IMPRESS. L3250  | GARRAFA | 6  | R\$ 58,80  | R\$ 352,80           |
| TINTA AZUL P//IMPRESS. L3250     | GARRAFA | 6  | R\$ 58,80  | R\$ 352,80           |
| TINTA PRETA P//IMPRESS. L3250    | GARRAFA | 10 | R\$ 58,80  | R\$ 588,00           |
| TINTA VERMELHA P//IMPRESS. L3250 | GARRAFA | 6  | R\$ 58,80  | R\$ 352,80           |
| TONNER IMPRESSORA P 1102W        | UND     | 2  | R\$ 436,80 | R\$ 873,60           |
| <b>TOTAL</b>                     |         |    |            | <b>R\$ 14.020,26</b> |

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 18/2023 e a proposta de preço da contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31/12/2024



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA**

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO**

a) Os materiais serão fornecidos pelos preços constantes da cláusula primeira e na proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de **R\$ 14.020,26 (quatorze mil, vinte reais e vinte e seis centavos)**, sendo pagas parcelas referentes a cada nota emitida, conforme necessidade da câmara.

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO**

A entrega deverá ser feita de forma integral e imediata, mediante solicitação da Câmara Municipal de Indiaroba. Os materiais serão entregues diretamente no almoxarifado ou em local a ser designado pela Câmara, devidamente acompanhados da Nota Fiscal / Fatura, atendendo as exigências abaixo:

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a e b*, da Lei 8.666/93.

b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido.

c) No caso de material reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.

d) À Câmara caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;

b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);



## ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA



c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

6.1.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na Câmara Municipal de Indiaroba, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.1.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

01.01 - Câmara Municipal de Indiaroba

01.031.0008.2001 – Manutenção da Câmara

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

FR 15000000

### CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de dispensa de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA**

- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1 – O preço é fixo e irrevogável durante 12 meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA**



c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.


b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Indiaroba/ SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Indiaroba (SE), 03 janeiro de 2024.

  
**RENIS CARDOSO DOS SANTOS**  
Presidente  
CONTRATANTE

  
**ALDO SANTOS DE SOUZA**  
SOUZA MADIATEK CNPJ 49.094.620/0001-26  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:  CPF Nº 589.451.485-13

 CPF Nº 080.979.265-52